PREFEITURA DE AGRESTINA
com a força do povo

MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2008

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.128, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: Dispõe sobre o sistema de Incentivos Fiscais no Município de Agrestina a Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao programa "Minha casa, minha vida" – PMCMV, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha casa, Minha Vida" – PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 456, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, especialmente em seu artigo 3º, inciso II, nos seguintes termos:

I – Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos:

a) Redução de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviço de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;

b) Redução de 100% (cem por cento) do pagamento do Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 21/10/10
Mª José M. Bezerra
Soc. Administrativo
Agrestina - PE

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
CEP: 55495-000 - Agrestina - Pernambuco
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Fone: (81) 3744.1103

c) Redução de 100% (cem por cento) das taxas municipais pelo exercício de poder de polícia e preço públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;

d) Redução de 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

Parágrafo Único – Os empreendedores que aderirem ao programa "Minha Casa, Minha Vida", com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, de meio ambiente e de serviços públicos.

Art. 2º. Os beneficiários do PMCMV, para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, terão direito a redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Agrestina.

Parágrafo Único – Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados com Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito do PMCMV.

Art. 3º. A isenção de tributos de que trata os artigos anteriores, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2010.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 21/10/2010
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Agrestina - PE

PREFEITURA DE AGRESTINA
com a força do povo

MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2008

ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo Único: A partir do início da concessão das isenções desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a encaminhar mensalmente à Câmara Municipal de Agrestina a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, sob pena de suspensão das isenções e as conseqüências legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agrestina, 20 de outubro de 2010.

Carmen Miriam Alves

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA

CAMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 21/10/10
Mª José M. Oliveira
Sec. Administrativa
Agrestina - PE

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
CEP: 55495-000 - Agrestina - Pernambuco
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Fone: (81) 3744.1103